



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Processo Administrativo nº. 019/2015

Pregão Presencial nº. 014/2015

CARAZINHO-RS

CONTRATO Nº 016/2015
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE
SISTEMA DE ALARME 24 (VINTE E QUATRO) HORAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, Carazinho/RS; representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador PAULINO DE MOURA, inscrito no CPF 325.465.050-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Pasin, nº. 390, nesta cidade, nesse ato denominado, CONTRATANTE e de outro lado a Empresa INVIOVEL CARAZINHO ALARMES ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.388.301/0001-98, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº. 4012177, em 14 de outubro de 2014, estabelecida na Cidade de Carazinho/RS, na Avenida Pátria, nº 1080, bairro Centro, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Fabrício Guilherme Larini, portador do RG 1101226866 e do CPF(MF) sob o nº 024.361.179-00, cuja procuração com poderes para tanto segue anexa, doravante denominada de CONTRATADA, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 014/2015, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 O objeto do contrato é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas, através de 02 (duas) centrais, localizadas no prédio da CONTRATANTE e seu anexo, situados no endereço acima mencionado.

1.1.1 Está incluído na prestação do serviço o atendimento de ocorrências que eventualmente acontecerem nas instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, com a instalação dos devidos equipamentos para o monitoramento eletrônico do sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas (quando necessária a substituição de equipamento já existente), o qual será observado pela central da CONTRATADA.

2.1.1 Nos casos de acionamento do sistema, a CONTRATADA encaminhará a sede da CONTRATANTE uma viatura com pessoal treinado para o atendimento da ocorrência, os quais tomarão as medidas cabíveis, observando, sempre, eventuais instruções por parte da última.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS:

3.1 A CONTRATADA fornecerá os seguintes serviços:

3.1.1 O alarme instalado no estabelecimento da CONTRATANTE terá um controle que permite ficar ligado 24 (vinte e quatro) horas na central da CONTRATADA, através do telefone/backup de celular ou sistema via rádio e de forma que ao ser disparado o alarme, por qualquer motivo, seja acionado o dispositivo na referida central.

3.1.2 A CONTRATADA manterá permanentemente equipes técnicas e atendentes de plantão 24 (vinte e quatro) horas que em caso de acionamento do alarme se deslocarão imediatamente até as instalações da CONTRATANTE, a fim de verificar o motivo e realizar as devidas vistorias.

3.1.3 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, na ausência dos responsáveis, acessar seu equipamento por "modem", a fim de regularizar situações críticas e de manutenção.

3.1.4 Nos casos de acionamento do sistema, é de responsabilidade da CONTRATADA o envio imediato às instalações da CONTRATANTE de uma viatura e pessoal treinado para o atendimento da ocorrência, que tomarão as medidas necessárias e indicadas para a situação, observando-se, ainda, eventuais instruções dadas pela CONTRATANTE.

3.1.5 O pessoal atendente atuará na área externa e interna do imóvel, sob as condições que se expõe:

- a) Área externa: Para acesso da área externa da propriedade da CONTRATANTE, será entregue a CONTRATADA uma cópia da chave do portão ou portas externas, responsabilizando-se esta civil e criminalmente pela custódia e guarda da mesma ou, caso não deseje a chave, o acesso somente ocorrerá com a presença do preposto ou pessoa indicada pela CONTRATANTE.
- b) Área interna: O atendente da CONTRATADA somente ingressará no imóvel da CONTRATANTE acompanhado do preposto ou pessoa indicada pelo último.

3.1.6 A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica permanente para eventuais defeitos no sistema cabendo a esta o serviço de mão de obra, sendo que eventuais trocas de aparelhos eletrônicos e complementos ou mudanças nos equipamentos correrá as custas da CONTRATANTE.

3.1.7 A CONTRATANTE indicará no mínimo 03 (três) pessoas responsáveis pelo imóvel, que deverão obrigatoriamente possuir telefone e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

chave do mesmo e responderão pelo mesmo na ausência, sendo cientificados das ocorrências verificadas por acionamento do sistema, ou em caso de emergências.

CLÁUSULA IV – DA VISTORIA E REPAROS:

4.1 A CONTRATADA deverá proceder a vistoria completa nos equipamentos de segurança instalados, bem como complementar a falha existente. Caso haja necessidade de reparos e troca em virtude do mau uso dos equipamentos, as despesas correrão as custas do responsável.

CLÁUSULA V – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará a quantia de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do serviço prestado.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3 As despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01: Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01031000012.005 – Manutenção Geral da Câmara

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Out. Serv. Terc.Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 No caso de ocorrer disparo de alarme em virtude de descuido da CONTRATANTE, a mesma deverá informar imediatamente à CONTRATADA o fato, a fim de evitar deslocamentos desnecessários de viatura da CONTRATADA até o local. Caso não haja a comunicação, será faturada à parte uma taxa adicional de valor equivalente a 10% (dez por cento) da mensalidade vigente, por vista realizada.

6.2 É da responsabilidade da CONTRATANTE, quando deixar o imóvel, o acionamento do sistema de alarme.

6.3 A CONTRATADA não se responsabiliza caso ocorra qualquer defeito na linha telefônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

6.4 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA dará cobertura para locais e ou atividades ilícitas, antiéticas ou que não condizem com as regras de moral e bons costumes geralmente aceitos.

6.5 A falta de energia elétrica no imóvel por período superior ao da cobertura da bateria exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais danos e perdas ocasionados a CONTRATANTE.

6.6 Em caso de arrombamentos ou qualquer ilícito em que houver subtração ou mesmo eventos de qualquer natureza, a CONTRATADA não se responsabilizara pela sua falta, salvo se constada que a negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA deu causa ou auxiliou, de alguma forma, a conduta ilícita de terceiro.

6.7 Em caso de arrombamentos ou qualquer ou furto no imóvel da CONTRATANTE, a equipe da CONTRATADA que lá comparecer terá como obrigação comunicar os órgãos públicos de segurança – Polícia Militar e Polícia Civil – aguardando o seu comparecimento ou isolamento do local, para as providências de praxe, além de comunicar imediatamente o responsável ou o seu substituto previamente designado.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO DESTE CONTRATO:

7.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **23 de junho de 2015 até 23 de junho de 2016**, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

7.2 A prestação dos serviços de monitoramento terá início a partir de 23 de junho de 2015.

7.3 No caso de rescisão antecipada por iniciativa do CONTRATANTE fica este obrigado a avisar a sua intenção por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias.

7.4 Em caso de rescisão, a parte que der causa ao encerramento antecipado do contrato deverá ressarcir a outra o valor de 2% sobre cada mensalidade faltante.

7.5 O não pagamento de uma mensalidade até 30 (trinta) dias corridos após o seu vencimento, implicará na suspensão automática dos serviços pela CONTRATADA, até que o CONTRATANTE pague a mora.

7.6 Fica designado como fiscal da execução do presente contrato o servidor efetivo Fabiano Santiago Pereira, CPF n. 945.220.490-72.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE
CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX – DOS ANEXOS DO CONTRATO:

9.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 014/2015.

9.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem certos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os regulares fins e efeitos de direito.

Carazinho, 22 de junho de 2015.


Paulino de Moura

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE


INVIOLÁVEL CARAZINHO ALARMES ELETRÔNICOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:


Maria Salete Oliveira do Nascimento, CPF: 000.504.270-40.


Ahmad Issa Araujo Rahman, CPF n. 735.724.460-15.

Visto Consultoria Jurídica.

Procuração

A Inviolável Carazinho Alarmes Eletronicos LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 10.388.301/0001-98, sediada na Av Patria nº 1080, município de Carazinho, estado de RS neste ato representado pela Sra. Ana Claudia Folle, brasileira, Solteira, Administradora, residente e domiciliado na Rua Coronel Miranda, nº 968, município de Passo Fundo, estado de RS, portador do RG nº 7105912203, inscrito no CPF/MF sob nº 023.223.039.09, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a). Fabricio Guilherme Larini, brasileiro, Solteiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua Coronel Miranda, nº 968, município de Passo Fundo, estado de RS, portador do RG nº 1101226866, inscrito no CPF/MF sob nº 024.361.179-00, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante a Camara Municipal de Carazinho, a fim de participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2015, Processo nº 019/2015, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Passo Fundo, 17 Junho de 2015

PRIMEIRO
TABELIONATO

Ana

Ana Claudia Folle



VALIDO SOMENTE COM SELLO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMENDAS OU RABUNHAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

Reconheço verdadeira(s) firma(s) de
[Are6gQ80] - ANA CLAUDIA
Que assina(m) por INVIOÁVEL CARAZINHO ALARMES ELETRONICOS LTDA
Selo(s) nº 1400002 07637
Passo Fundo (RS), 17 de Junho de 2015
Em lastro de verdade
ESCREVENTE: AURILINDA MARRAS DE LEMOS
Emolumento: R\$ 3,00 + Selos 0,30 = 3,30



P.
FD
EA
FD
A